



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

CONSTITUIÇÃO DA REDE DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – CONCELHO DE

PENELA

(Alínea b) do n.º 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)



CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *“Aquisição de Serviços para a Constituição da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Concelho de Penela”*, com o Adjudicatário, em observância das disposições expressas neste Caderno de Encargos e nas peças escritas
2. O objeto a contratar consiste na execução de trabalhos com vista à instalação e manutenção de redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), em que se pretende concretizar no território de Penela, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de planeamento de defesa da floresta contra incêndios, devidamente enquadrado no projeto PDR2020-813-045820, aprovado no âmbito da Operação 8.1.3 – Prevenção da Floresta contra Agente Bióticos e Abióticos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural PDR2020.
3. A área a intervencionar encontra-se dividida em locais de intervenção e em conformidade com as especificações técnicas descritas no presente caderno de encargos enquadráveis no código 77231000-8



– serviços de gestão florestal, do vocabulário comum (CPV) do sistema único de classificação aplicável aos contratos públicos.

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar será realizada nas freguesias de Cumeeira, Espinhal e União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, no Concelho de Penela, tal como identificado na planta de localização que se apresenta em anexo e que integra este caderno de encargos.

CLÁUSULA 3ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - e. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

CLÁUSULA 4ª

VIGÊNCIA

1. A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais anexas ao presente caderno de encargos, no prazo de



duzentos vinte e oito (228) dias contados da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma de trabalhos que se apresenta em anexo.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da aquisição de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 5.^a

PROPOSTA

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a. Preço unitário para cada rubrica de investimento da prestação do serviço;
 - b. Preço total da prestação de serviços
 - c. A taxa de IVA aplicável;
 - d. Cronograma dos trabalhos;
 - e. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

Clausula 6.^a

QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, SEGURANÇA ALIMENTAR E RESPONSABILIDADE SOCIAL

1. As atividades desenvolvidas em execução da presente aquisição de serviços, quer pelos colaboradores do adjudicatário quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de ocorrência de acidentes e incidentes, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável e noutras regras específicas relacionadas com as especificidades da prestação de serviços em causa.
2. O adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e promover as ações de formação/sensibilização necessárias para as suprir.
3. O adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e a efetiva utilização, por todos os trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), necessários ao desempenho das funções.



4. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
5. O adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, de que resultem, direta ou indiretamente, danos humanos e/ou materiais.
6. O adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à entidade adjudicante e seus representantes.
7. O adjudicatário deve fornecer os registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, para a aplicação das medidas de controlo definidas para os aspetos ambientais significativos identificados, assim como para as medidas de segurança a implementar nas atividades de maior risco;
8. O adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela entidade adjudicante, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável.
9. A entidade adjudicante reserva-se o direito de interditar, provisória ou definitivamente, o acesso à área a intervir no âmbito deste Caderno de Encargos ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
10. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o adjudicatário deve também disponibilizar os seguintes documentos e registos:
 - a. Lista de identificação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços, com indicação do vínculo laboral, número de Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e sua validade ou, no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional;
 - b. Contratos de trabalho devidamente assinados pelas partes;
 - c. Número de beneficiário da Segurança Social;
 - d. Cópia das fichas de aptidão médica;
 - e. Cópia das apólices de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
 - f. Cópia do registo de férias;
 - g. Cópia do registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas);
 - h. Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);
 - i. Cópia de distribuição e controlo de Equipamentos de Proteção Individual por trabalhador;



- j. Notificação de Atividade com Agentes Biológicos de Risco nos termos do DL n.º84/97 de 16 de Abril e respetivas alterações à Direção Geral de Saúde (DGS) e à ACT (se aplicável);
 - k. Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º7/2009, de 12 Fevereiro, e respetivas alterações);
11. O adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO 1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 7ª

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a. Realização das tarefas e fornecimento dos produtos resultantes de cada grupo de ações constantes nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b. Assumir todos os riscos inerentes à prestação de serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - c. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do Município de Penela, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - d. Comunicar por escrito ao Município de Penela, logo que deles tenha conhecimento, qualquer fato, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato celebrado com o Município de Penela;
 - e. Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente cadernos de encargos;



- f. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que este entenda necessário;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8.ª

PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega pelo adjudicatário de quaisquer elementos referentes à execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso dar conhecimento, por escrito, ao adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 7 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a entrega das alterações e complementos previstos no número anterior, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve tal conclusão ser prontamente comunicada, por escrito, ao adjudicatário.
7. A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, quando estes não tiverem sido detalhada e especificadamente aceites pela entidade adjudicante.
8. A rejeição dos serviços disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos serviços por parte da entidade adjudicante confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

CLÁUSULA 10ª

TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. Com a conclusão da prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante todas as informações de que esta necessite para conhecer e utilizar plenamente a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto.
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões na sede da entidade adjudicante destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela entidade adjudicante em sede de projeto.
3. Pela entrega de documentação e realização de reuniões que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 11.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CLÁUSULA 12.ª

RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos serviços.
7. A entidade adjudicante tem direito de regresso contra o adjudicatário quando este seja responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da entidade adjudicante no presente procedimento.

CLÁUSULA 13.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente



obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 15.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a. Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b. Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c. Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d. Encargos com telecomunicações e correios;
 - e. Tradução de documentos;
 - f. Reprodução de documentos emitidos;
 - g. Equipamento e consumíveis de escritório
4. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente cláusula, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário os serviços que efetivamente venham a ser executados e aceites nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.



CLÁUSULA 16.ª

PREÇO BASE

1. O preço a pagar pela prestação de serviços não pode, em qualquer caso, ser superior ao definido por operação e por local tal como indicado no mapa de trabalhos em anexo;
2. O preço máximo total a pagar pela prestação de serviços não pode, em qualquer caso, ser superior a €117.933,00 (cento e dezassete mil novecentos trinta e três euros).

CLÁUSULA 17.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 13.ª, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação da respetiva fatura, de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, a indicar pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela entidade adjudicante, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
4. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos da Cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
5. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 18.ª

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual será inferior a 200 000 EUR, atento o preço base fixado nos termos da Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 19.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS



1. A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 50% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do C.C.P.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da entidade adjudicante.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 20.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte faltosa, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª

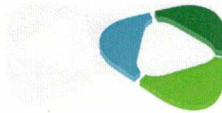
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não preclui o direito de a entidade adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 22.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO IV

SEGUROS

CLÁUSULA 23.ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
2. A entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário, a todo o momento, a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 24.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição sobre o Município de Penela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

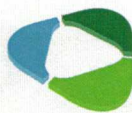
CLÁUSULA 25.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 26.ª

CESSÃO DE CRÉDITOS



Carece de autorização prévia e escrita da entidade adjudicante, qualquer cessão a terceiros de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

CLÁUSULA 27.ª

PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 28.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 29.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 30.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 31.ª

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP, e reger-se-á pelo disposto nos artigos 95.º a 106.º do referido diploma legal.



CLÁUSULA 32.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Penela, 27 de janeiro de 2020

O Presidente de Câmara,

(Luís Filipe da Silva Lourenço Maias)



CLÁUSULAS TÉCNICAS

CONSTITUIÇÃO DA REDE DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

— CONCELHO DE PENELA

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este procedimento tem como objetivo a instalação e manutenção de redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) em que se pretende concretizar no território de Penela de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de planeamento de defesa da floresta contra incêndios.

A prestação de serviços integra as seguintes componentes:

- I. Redes de Faixas de Gestão de combustível:
 - a. Instalação de troços de rede primária de faixas de gestão de combustível
 - b. Manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível
 - c. Instalação de seções de rede secundária de faixas de gestão de combustível associadas a troços de rede viária florestal fundamental de acesso à rede primária;
- II. Manutenção de pontos de água integrados na Rede de Pontos de Água do Concelho de Penela.

As intervenções propostas nesta candidatura localizam-se nas Freguesias da Cumieira, Espinhal e União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, inserem-se no Plano de Ação, que integra o Caderno II do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios do Município de Penela, e dizem respeito, a investimentos na prevenção da floresta contra agentes abióticos, ao nível de intervenções com escala territorial relevante e em espaços classificados de Alta e Muito Alta perigosidade de incêndio florestal.

2. INTERVENÇÕES

A — INSTALAÇÃO DE TROÇOS DE REDE PRIMÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Com esta operação pretende-se executar a rede primária inscrita no PMDFCI localizada fora da área do Perímetro Florestal, numa área total de 32,242 hectares.

A constituição da rede primária de faixas de gestão de combustível considera a remoção total e ou parcial da biomassa presente. Estas faixas de gestão de combustível constituem a rede primária e desempenham as seguintes funções:

- i. Função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo;



- ii. Função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e povoamentos florestais de valor especial;
- iii. Função de isolamento de potenciais focos de ignição.

As operações a realizar no Local 1 dividem-se em:

- a. **Controlo de vegetação espontânea** em toda a área, com recurso a trabalho moto manual, com motorroçadoras e motosserras. Esta tipologia de intervenção justifica-se pelo declive das parcelas a intervencionar e pela percentagem de afloramentos rochosos e elevada pedregosidade.
- b. **Correção de densidades do estrato arbóreo.** Esta operação será executada na área ocupada por povoamento de eucalipto num total aproximado de **17,00 hectares**. Esta intervenção tem por objetivo garantir descontinuidade horizontal e vertical de combustível através da constituição de uma faixa de redução de combustível, pelo que pretende que a cobertura arbórea apresente no final a seguinte estrutura:
 - i. O limite exterior da faixa deverá apresentar um afastamento entre copas de cerca de 2 metros;
 - ii. Segue-se uma segunda área menos densa com um espaçamento entre copas de 4 metros, constituindo assim também uma faixa de redução de combustível;
 - iii. Junto à rede viária fundamental, numa faixa de 10 m para cada lado, o coberto arbóreo e sub-coberto será removido, constituindo assim uma faixa de interrupção de combustível, que implica a remoção total de todo o estrato arbóreo, tal como se exemplifica na figura 1 em anexo, que faz parte integrante deste caderno de encargos.

Estas ações implicam o recurso às operações de abate de árvores, processamento e empilhamento para posterior remoção por parte do respetivo proprietário. Considera-se ainda nesta operação de correção de densidades o arranque de cepos e o estilhaçamento de material residual resultante das operações de corte do material lenhoso e de material sem valor comercial, com a distribuição da estilha no local.

- c. **Podas e Desramações** – Pretende-se igualmente proceder a podas e desramações nos núcleos de folhosas autóctones, como carvalhos e sobreiros, estimados em cerca de **3 hectares**.



B – MANUTENÇÃO DE MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1. Mosaico do Vale do Espinhal/CA – Local 2, com uma área total de 3,736 hectares em que o estrato arbóreo é ocupado por Carvalho Americano, com cerca de 18 anos, e medronheiro de regeneração espontânea. O estrato arbustivo é constituído essencialmente por tojo e silvas. As intervenções a realizar com o objetivo de constituir descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis repartem-se por:
 - a. Controlo moto manual de vegetação espontânea em 2,615 hectares, com recurso a trabalho moto manual, com motorroçadoras e motosserras. Esta tipologia de intervenção justifica-se pelo declive das parcelas a intervencionar e pela elevada pedregosidade.
 - b. Controlo mecânico de vegetação espontânea em 1,12 hectares com recurso a trabalho mecanizado. Esta operação será executada nas situações em que a orografia o permita.
 - c. Podas de Formação e Desramações numa área estimada em cerca de 3,736 hectares.
2. Mosaico do Vale do Espinhal/PF – Local 3, com uma área total de 3,260 hectares em que o estrato arbóreo é ocupado por povoamentos de carvalho alvarinho, medronheiro e sobreiro com cerca de 5 anos. O estrato arbustivo é constituído essencialmente por tojo e silvas. As intervenções a realizar com o objetivo de constituir descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis repartem-se por:
 - a. Controlo moto-manual de vegetação espontânea em 2,28 hectares, com recurso a trabalho moto manual, com motorroçadoras e motosserras.
 - b. Controlo mecanizado de vegetação espontânea em 0,98 hectares com recurso a trabalho mecanizado.
3. Mosaico do Esquio – Local 4, com uma área total de 22,221 hectares em que o estrato arbóreo é ocupado com Carvalho Alvarinho e Carvalho Negral, com diferentes estratos provenientes de regeneração natural, medronheiros e pinheiro silvestres. O estrato arbustivo e subarbustivo é constituído por urze, tojo, giesta, carqueja e silvas. As intervenções a realizar com o objetivo de constituir descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis repartem-se por:
 - a. Controlo moto-manual de vegetação espontânea em 22,221 hectares, com recurso a trabalho moto manual, com motorroçadoras e motosserras. Esta tipologia de intervenção justifica-se pelo declive das parcelas a intervencionar e pela percentagem de afloramentos rochosos e elevada pedregosidade;



- b. Correção de densidades do estrato arbóreo. Esta operação será executada de modo a garantir descontinuidade horizontal e vertical de combustível através da constituição de uma faixa de redução de combustível numa área total de 2 hectares. Estas ações implicam o recurso às operações de abate de árvores, processamento, empilhamento para posterior remoção por parte do respetivo proprietário. Considera-se ainda nesta operação de correção de densidades o arranque de cepos e o estilhaçamento de material residual resultante das operações de corte do material lenhoso e de material sem valor comercial e a distribuição da estilha no local.
- c. Podas e Desramações- Pretende-se igualmente proceder numa área estimada em cerca de 3,5 hectares, às operações de podas de formação e desramações.

4. Mosaico do Casal de Santo Estevão – Local 6, com uma área total de 17,639 hectares em que o estrato arbóreo é ocupado por Pinheiro Manso, Castanheiro com cerca de 5 anos e Sobreiro adulto de regeneração espontânea. O estrato arbustivo e subarbustivo é constituído por urze, tojo, giesta, silvas, entre outras. As intervenções a realizar com o objetivo de constituir descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis repartem-se por:

- a. Controlo moto-manual da vegetação espontânea em 12,347 hectares, com recurso a trabalho moto manual, com motorroçadoras e motosserras. Esta tipologia de intervenção justifica-se pelo declive das parcelas a intervencionar e pela elevada pedregosidade.
- b. Controlo mecânico de vegetação espontânea em 5,290 hectares com recurso a trabalho mecanizado. Esta operação será executada nas situações em que a orografia o permita.

C – INSTALAÇÃO DE SECÇÕES DE REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL ASSOCIADAS A TROÇOS DE REDE VIÁRIA FLORESTAL FUNDAMENTAL DE ACESSO À REDE PRIMÁRIA

Com esta operação pretende-se constituir secções de rede secundária de faixas de gestão de combustível associada à rede viária florestal, de modo a reduzir os efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicações, infraestruturas e zonas edificadas. As intervenções a realizar de gestão de combustível abrangem uma faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros, com a estrada municipal nº 1191, numa área de 4,213 hectares. As operações a realizar estão de acordo com o estipulado na legislação em vigor, contemplam o corte de matos e a correção de densidades:



- a. Controlo de vegetação espontânea em toda a área, com recurso a trabalho moto manual.
- b. Correção de densidades do estrato arbóreo. Esta operação será executada na área ocupada por povoamentos de eucalipto. Estas ações implicam o recurso às operações de abate de árvores, processamento e empilhamento para posterior remoção por parte do respetivo proprietário, assim como a destruição de cepos de eucalipto e invasoras lenhosas para evitar a rebentação das toijas e assim permitir a constituição definitiva de faixas de redução de combustível. Inclui ainda o estilhaçamento de material residual resultante das operações de corte do material lenhoso e de material sem valor comercial e a distribuição da estilha no local.

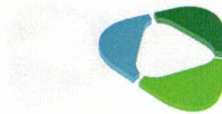
D – MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ÁGUA INTEGRADOS NA REDE DE PONTOS DE ÁGUA DO CONCELHO DE PENELA

Pretende-se proceder a trabalhos de manutenção e beneficiação de três pontos de água que integram a rede de pontos de água do concelho. Dois desses pontos de água DFCI encontram-se associados a planos de água naturais do Rio Dueça, de modo a criar manancial de água que permita o abastecimento de meios terrestres de combate a incêndios florestais, designados por Açude da Ponte do Espinhal e Açude da Carregã.

Pretende-se ainda realizar alguns trabalhos para melhorar a operacionalidade do tanque DFCI localizado em Câneve.

As intervenções que propomos realizar no tanque DFCI de Câneve (Local 10), na Freguesia da Cumeeira, contemplam, entre outras, a pintura do tanque com o rebordo a vermelho, a criação de zona de estacionamento para permitir o abastecimento dos meios terrestres, o fornecimento e instalação de coluna hidrante vertical e respetivas ligações para permitir o abastecimento das viaturas. No mapa de trabalhos que se apresenta em anexo encontram-se discriminados e pormenorizados os trabalhos a realizar.

A lista dos trabalhos a realizar nos Açudes da Carregã (Local 11) e da Ponte do Espinhal (Local 9) contemplam, entre outras operações, o desassoreamento do leito do Rio do Dueça, colocação de comporta, instalação de murete em blocos de betão para colocação de quadro elétrico e comandos de bomba, aquisição e instalação de quadro elétrico para a eletrobomba submersível. No mapa de trabalhos que se apresenta em anexo encontram-se discriminados, pormenorizados e individualizados os trabalhos a realizar.



ANEXOS

CARTOGRAFIA DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO

MAPA DE TRABALHOS

CRONOGRAMA

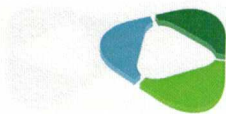
ESQUEMA – REDE PRIMÁRIA

PEÇAS DESENHADAS



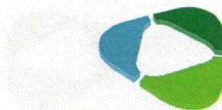
ANEXO I

CARTOGRAFIA DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO



ANEXO II

MAPA DE TRABALHOS



ANEXO III

CRONOGRAMA DE TRABALHOS



ANEXO IV
ESQUEMA REDE PRIMÁRIA



ANEXO V

PEÇAS DESENHADAS- PONTO DE ÁGUA DA PONTE DO ESPINHAL



ANEXO VI

PEÇAS DESENHADAS- PONTO DE ÁGUA – TANQUE DE CÂNEVE



ANEXO VII

PEÇAS DESENHADAS- PONTO DE ÁGUA DA CARREGÃ

